

**PROGRAMA
ELEITORAL**

A VERDADEIRA ESTABILIDADE

ANO 1991

I

POLÍTICA INTERNA

1. Diálogo franco e leal do Governo com a Assembleia da República e com os partidos da Oposição. Cumprimento rigoroso do Estatuto da Oposição.
2. Revisão do Regimento da Assembleia da República no sentido de aumentar as garantias dos partidos da oposição, bem como do reforço dos poderes de fiscalização dos actos do Governo e da administração pública.
3. Presença semanal do Primeiro-Ministro na Assembleia da República, para responder a perguntas orais dos Deputados.
4. Recusa de votar uma qualquer lei de amnistia que abranja crimes de terrorismo.
5. Garantia de que não haverá aumentos para os políticos superiores aos aumentos da função pública.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. Desgovernamentalização da Alta Autoridade para a Comunicação Social.
7. Privatização do 2º canal da RTP e da Rádio Comercial. Liberalização da televisão por cabo.
8. Garantia de concessão de um canal de televisão à Igreja Católica.
9. Profunda remodelação da RTP para assegurar a sua efectiva independência face ao Governo. Publicação de uma directiva que imponha à RTP o dever de não fazer discriminações entre Governo e Oposição, bem como o dever de promover debates políticos regulares entre Governo e Oposição.
10. Apoio às rádios locais e à imprensa regional.
11. Melhoria do ensino superior da comunicação social.
12. Dobragem ou locução em português da generalidade dos programas de televisão, salvo quando isso prejudicar a qualidade das obras a exhibir.

POLÍTICA EXTERNA E DEFESA NACIONAL

13. Garantia de que a NATO continuará a ser considerada como necessária e, nomeadamente, como "fórum" essencial do debate das questões de defesa e segurança colectiva.

14. Participação empenhada de Portugal na construção gradual do Mercado Interno, da União Económica e Monetária e da União Política, no âmbito da CEE.
15. Reforço, amplo e eficiente, da política de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa. Abertura, em cada uma das capitais desses países, de um bom liceu português. Acesso facilitado dos estudantes desses países às Universidades portuguesas.
16. Evolução das Forças Armadas para um sistema profissionalizado. Eliminação da Constituição do preceito que impõe o serviço militar obrigatório, ficando na disponibilidade do legislador ordinário a evolução gradual para a profissionalização integral.

II EDUCAÇÃO

17. Consideração da Educação como prioridade das prioridades da acção governativa.
18. Melhoria das condições de exercício e dignificação da carreira docente.
19. Apoio técnico e financeiro ao ensino particular. Facilidades de circulação dos estudantes entre o sistema público e os estabelecimentos particulares.
20. Criação, através de regras transparentes de financiamento, de condições reais de autonomia das Universidades.
21. Abolição da PGA, confiando-se às Universidades a competência para organizar livremente a admissão dos estudantes.
22. Desenvolver fortemente e dignificar o ensino técnico profissional.
23. Alargar a concessão de bolsas de estudo, bem como criar um sistema de empréstimos para o ensino superior, com carência e sem juros durante a duração normal dos cursos. Reforço da acção social escolar.
24. Desenvolver e aprofundar a educação especial, particularmente destinada a deficientes e incapacitados. Regulamentação de condições especiais de acesso destes ao exercício profissional, nomeadamente em postos de trabalho na administração central e nas autarquias locais.

DESPORTO

25. Estimular e desenvolver a educação física e o desporto escolar.
26. Apoio do Estado ao "desporto para todos".

27. Promoção do associativismo desportivo.
28. Fixação, por via legal, dos critérios de distribuição das verbas destinadas às colectividades desportivas – federações, associações e clubes.
29. Desenvolvimento de escolas de desporto.
30. Apoio à medicina desportiva.
31. Restauração da Secretaria de Estado dos Desportos.

CULTURA

32. Recriação do Ministério da Cultura, com uma profunda reorganização num sentido não burocrático e não dirigista.
33. Prioridade à preservação do património histórico-cultural. Elaboração de um programa de emergência, com duração de 5 anos, a aprovar pela Assembleia da República.
34. Assegurar condições normais de funcionamento aos museus, bibliotecas e monumentos nacionais. Criação, em cada um deles, de "conselhos de curadores", presididos por personalidades de destaque na vida nacional.
35. Ampliação e aprofundamento da lei do mecenato cultural.
36. Criação de um Teatro Nacional e de um Teatro de Ópera no Porto.
37. Assegurar a existência, em condições adequadas, de duas grandes orquestras sinfónicas nacionais, em Lisboa e Porto, com estatuto de sociedades anónimas de capitais mistos.
38. Elaboração de um "plano de itinerância dos agentes culturais", incluindo companhias nacionais de teatro, ópera, bailado, orquestras nacionais e exposições de museus, de modo a assegurar uma temporada cultural por ano em cada capital de distrito.

JUVENTUDE

39. O programa do CDS relativo à juventude consta de uma publicação separada, da responsabilidade da JC (Juventude Centrista).

III

JUSTIÇA

40. Plano global de emergência para solucionar a crise da justiça, que afecta presentemente os tribunais portugueses.
41. Revisão urgente do Código Penal, do direito processual civil, do direito falimentar e da recuperação das empresas, do processo do trabalho, do contencioso administrativo. Consagração do recurso à arbitragem como forma de dirimir os conflitos cuja solução envolva fundamentalmente o recurso a conhecimentos técnicos ou científicos.
42. Criação de prisões especiais para jovens delinquentes, apoio médico aos reclusos tóxico-dependentes e que sofram de doenças crónicas, proibição de castigos degradantes e sujeição da execução da pena ao principio da legalidade, admitindo recurso para o Tribunal de Execução contra quaisquer decisões ou práticas ilegais com plena admissibilidade de prova.
43. Desburocratização, racionalização e reestruturação dos serviços de registo, simplificação do registo comercial, e atribuição de funções de notariado a entidades privadas.
44. Formulação e codificação do regime jurídico de protecção do ambiente e dos recursos naturais e do direito urbanístico.
45. Implementação por uma só vez da Lei Orgânica dos Tribunais, com a consequente instalação dos Tribunais de Circulo, consagração do principio de contingentação dos processos por juiz, e desaforamento automático no caso de os prazos dos actos dos magistrados excederem mais do dobro da duração legal, com a correspondente sanção disciplinar.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

46. Revisão sistemática e global de toda a orgânica administrativa do Estado, de modo a eliminarem-se as repartições, serviços e organismos desnecessários, inúteis ou inoperacionais.
47. Elaboração de um Plano Nacional de Desburocratização que elimine todos os papéis inúteis, requerimentos e informações desnecessárias e formalidades supérfluas, e que imponha prazos curtos para a tomada de decisões.
48. Cumprimento das garantias da imparcialidade no funcionamento da Administração Pública, pela revisão do DL 370/83, de 6 de Outubro, para impedir que os funcionários possam decidir ou influenciar a decisão dos

- assuntos nós quais, directamente ou por interposta pessoa ou familiar, tirem vantagens de índole política ou económica.
49. Adopção de concurso público, assente em critério subjectivos, como regra de provimento nos cargos públicos.
 50. Profissionalização do desempenho de cargos na função pública e definição de incompatibilidades com vista a assegurar a isenção no exercício de cargos públicos.
 51. Protecção do primeiro-emprego na função pública e facilitação do acesso de jovens à Função Pública mediante reserva de uma percentagem de vagas para jovens com menos 30 anos.
 52. Rigoroso controlo dos gastos da Administração pública e reforço da competência do Tribunal de Contas.
 53. Reposição da regra do concurso público na aquisição de bens, serviços e fornecimentos.
 54. Revitalização e dignificação das carreiras administrativas, pela revisão do seu estatuto jurídico, garantindo a sua independência face aos partidos políticos, grupos económicos ou outros interesses estranhos à função pública.
 55. Valorização dos quadros técnicos do Estado pela revisão do seu estatuto remuneratório e por uma vasta política de formação profissional nas diversas áreas.
 56. Codificação de todo o regime jurídico do funcionalismo num Estatuto da Função Pública.
 57. Criação, em pelo menos uma Universidade, da licenciatura em Administração Pública.

PODER LOCAL E REGIONALIZAÇÃO

58. Reforço da descentralização administrativa e financeira a favor dos municípios e das freguesias.
59. Valorização do papel das freguesias, pelo reforço da possibilidade de os municípios nelas delegarem algumas atribuições e reconhecimento de atribuições próprias, sobretudo nos municípios urbanos.
60. Desconcentração dos serviços mais importantes do Estado, particularmente em Lisboa e Porto.
61. Revisão do regime financeiro das autarquias locais, de tal modo que se aumente as receitas destas, passando para elas os impostos sobre as mais-valias obtidas na área do município.

62. Fixação de compensações financeiras aos municípios e freguesias onde funcionem actividades de interesse nacional que sejam particularmente insalubres, tóxicas ou poluentes, pelos danos causados por aquelas actividades e pelo risco trazido às respectivas populações.
63. Revisão do regime jurídico de intervenção dos municípios em matéria de ordenamento do território para que os órgãos municipais se responsabilizem pelas reais necessidades dos municípios em matéria de qualidade de vida e de bem-estar.
64. Concretização empenhada do processo de regionalização do Continente, para combater a macrocefalia do Estado e responder aos anseios de aprofundamento da democracia participativa, com valorização das elites locais e aproveitamento das potencialidades de um desenvolvimento regional que faça progredir as regiões do interior.

IV SAÚDE

65. Estruturação do Serviço Nacional de Saúde como organismo autónomo, com estruturas nacionais e regionais próprias, desintegradas dos serviços centrais do Ministério da Saúde, que deve limitar-se às funções de direcção, planeamento, investigação, coordenação e controle.
66. Privatização da gestão dos estabelecimentos públicos de saúde que se mostrem adequados a uma gestão privada.
67. Redefinição do perfil e funções do "médico de família", como responsável permanente pela saúde das pessoas a seu cargo.
68. Reorganização dos "centros de saúde" como estruturas básicas, integradoras dos cuidados primários e do acesso aos recursos e cuidados indicados em cada situação, inseridas na vida das comunidades e das famílias. Desburocratização das funções dos "centros de saúde".
69. Revisão dos critérios de organização e funcionamento dos hospitais, incluindo o seu ordenamento correcto para atender as situações de urgência.
70. Revisão global da política de saúde mental e das suas estruturas de cuidados primários e diferenciados.
71. Reapreciação dos critérios de autorização da introdução e manutenção no comércio dos produtos farmacêuticos e dietéticos, adequando-os às directivas comunitárias e preparando o estabelecimento do Mercado Único.

72. Atribuição de prioridade, por critérios epidemiológicos, aos seguintes programas de prevenção ou tratamento:
- Doenças transmissíveis tradicionais em Portugal;
 - Novas doenças transmissíveis, designadamente a Sida;
 - Toxicodependências;
 - Acidentes de viação e acidentes de trabalho;
 - Tumores e outras afecções malignas;
 - Doenças do aparelho circulatório, designadamente as doenças do coração e as doenças cérebro – vasculares.
73. Adopção pelo Governo de uma atitude básica de diálogo com os médicos e outros profissionais da saúde.

SEGURANÇA SOCIAL

74. Favorecer as formas de contratualização e de seguro social, como veículo de responsabilização dos agentes, incentivando-as pela diminuição dos limites das prestações sociais obrigatórias e pela desoneração fiscal quer para os consumidores quer para os produtores.
75. Consagrar a equivalência do seguro feito numa instituição estatal ao livremente contratado em instituições vocacionadas para tal finalidade, de natureza pública ou privada, aumentando desta forma a margem da liberdade individual.
76. Determinação de um sistema de incentivos à contratação de trabalhadores deficientes, pela desoneração das prestações à segurança social a que as entidades patronais se encontram obrigadas.
77. Apoio e incentivo às instituições particulares de solidariedade social, dotando-as dos necessários meios técnicos e financeiros para que elas se convertam nos verdadeiros agentes e protagonistas de toda a intervenção social directa.
78. Apoio e incentivo às formas de solidariedade intra-institucional, ao nível das empresas e dos serviços de Administração, potenciando o funcionamento de serviços sociais próprios e agilizando a cobertura social colectiva.
79. Assumpção do compromisso público de que em Governo em que o CDS participe não serão diminuídos os benefícios sociais nem as pensões de reforma.
80. Actualização gradual das pensões degradadas, de modo a eliminar a flagrante injustiça existente entre aposentados na mesma categoria.

81. Reforço das participações para criação ou alargamento das redes de serviço e apoio domiciliário aos cidadãos idosos dependentes, de forma a evitar, quanto possível, a desumanização dos grandes equipamentos e do desenraizamento familiar e social.
82. Revisão do instituto da assistência à família, definido nas leis do trabalho.

FAMÍLIA

83. Criação da Secretaria de Estado da Família.
84. Revisão do sistema de abono de família, adaptando-o aos níveis gerais de preços e favorecendo os agregados familiares numerosos, em especial com mais de 4 filhos.
85. Duplicação dos benefícios fiscais relativos a famílias com filhos deficientes.
86. Criação de sistemas de apoio às famílias mono parentais.
87. Criação de um fundo autónomo que chame a si o pagamento da prestação de alimentos em caso de separação ou divórcio, por motivo de incumprimento, cobrando depois a dívida ao cônjuge faltoso.
88. Revisão e ampliação de medidas efectivas de combate à droga.

TRABALHO, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

89. Continuação da flexibilização da legislação laboral, salvaguardando a dignidade da pessoa humana.
90. Reforma dos tribunais do trabalho e da inspecção do trabalho, com vista a assegurar a rápida e justa resolução dos conflitos laborais.
91. Revisão geral e codificação em diploma único de todo o direito do trabalho.
92. Proibição do trabalho infantil. Actuação efectiva na fiscalização, prevenção e punição das violações da lei nessa matéria.
93. Maior protecção legal à mãe trabalhadora, dentro de uma perspectiva de defesa da família e de realização profissional da mulher.
94. Inserção dos deficientes no mercado do trabalho.
95. Protecção do Estado português aos trabalhadores emigrantes.
96. Aplicação dos princípios consignados na carta comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores.
97. Coordenação das actuações dos Ministérios da Educação e do Emprego, de forma a conseguir-se uma preparação condigna dos jovens para o primeiro emprego.

98. Modernização do sistema de reciclagem e formação profissional.

CONDIÇÃO FEMININA

99. Continuação e aprofundamento da política de criação de condições de igualdade efectiva entre homens e mulheres nos diferentes sectores da vida social e, nomeadamente, no mercado de trabalho.

100. Eliminação das discriminações actualmente existentes contra a mulher dona de casa em matéria de impostos (ver abaixo nº 110).

101. Estatuto da mulher dona de casa.

102. Facilidades e incentivos para o trabalho feminino em "part-time".

103. Fomento do emprego feminino, dado que mais de 60 por cento dos trabalhadores desempregados são mulheres.

104. Esforços prioritários de formação profissional para mulheres.

105. Protecção da mulher contra actos de violência e outros comportamentos indignos, quer se produzam na família quer no local de trabalho.

V

ECONOMIA E FINANÇAS

106. A prioridade das prioridades da política económica é o combate à inflação, com o objectivo de, por um lado, permitir que Portugal acompanhe plenamente os movimentos que conduzem à União Económica e Monetária na CEE e, por outro, de criar condições para uma progressiva redução das taxas de juro, sem a qual o CDS teme que a política monetária acabe por destruir a economia real.

107. Assim, e para concretizar este objectivo, o CDS propõe:

- a) Um plano de redução do défice do Orçamento do Estado, com a duração da legislatura, que se traduza num controle apertado das despesas correntes e que permita a progressiva aproximação do objectivo de confinar o défice a 1% do PIB.
- b) Uma redefinição da política monetária, com os seguintes objectivos:
 - assentar numa programação da massa monetária orientada pelo crescimento real do produto;
 - procurar uma progressiva descida das taxas de juro;
 - manter uma taxa cambial do escudo que não penalize os exportadores;

- abolir o depósito compulsório de 40% relativamente aos financiamentos externos;
- criar mais fortes incentivos à poupança nacional;
- utilizar as reservas cambiais que excedam as necessidades comerciais correntes para pagar a dívida externa.

108. Orientado pelo objectivo geral de aceleração das privatizações da totalidade das empresas, tornada possível com a revisão constitucional de 1989, encarando-as sobretudo como um processo de modernização e de reforço da nossa capacidade empresarial mais do que como um meio de obtenção de receitas, o CDS

- acabará com as privatizações de partes do capital;
- apresentará à Assembleia da República um programa global de privatizações, devidamente calendarizado, com indicação em relação a cada empresa da data da respectiva privatização e do processo a utilizar;
- utilizará todos os processos de privatização previstos na respectiva lei-quadro, incluindo o da negociação directa, consoante o que, em cada caso, melhor servir o interesse nacional;
- promoverá a alteração da Lei-quadro das Privatizações, em ordem a:
- conferir aos antigos titulares das empresas nacionalizadas a possibilidade de adquirir uma percentagem do capital a reprivatizar beneficiando de condições especiais e podendo mobilizar ao valor nominal, para pagamento, títulos de indemnização em seu poder;
- submeter o relatório da Comissão de Acompanhamento das Privatizações a aprovação pela Assembleia da República.

109. Considerando que a reparação das injustiças causadas pelo processo revolucionário de inspiração comunista, que se viveu na sequência dos acontecimentos de 11 de Março de 1975, se reveste de acuidade, no caso das nacionalizações que estão a proporcionar ao Estado a arrecadação de importantes mais-valias, o CDS insistirá na alteração da Lei das Indemnizações, de modo a:

- acabar com as discriminações entre os indemnizados, sujeitando todos a um regime uniforme de pagamento das indemnizações;
- fazer equivaler tal regime de pagamento das indemnizações ao regime da dívida pública em vigor no momento em que ocorreu, designadamente no que respeita a prazos de amortização e a taxas de juros;

- reconduzir as Comissões Arbitrais à sua pureza inicial, de órgãos com funções jurisdicionais, tornando as suas decisões independentes de homologação.

IMPOSTOS

110.Redução efectiva do peso dos impostos directos sobre as pessoas (IRS), designadamente através da introdução de mais equidade no sistema fiscal:

- aumento significativo do número de escalões e dos níveis de rendimento correspondentes aos seus limites, de modo a que as taxas aumentem menos abruptamente e que as taxas mais elevadas só se apliquem a rendimentos efectivamente elevados;
- divisão por 2 do rendimento conjunto do casal para efeito de determinação da taxa do IRS, mesmo no caso em que um dos cônjuges está desempregado ou no caso em que a mulher trabalha em casa por opção própria;
- aumento significativo do limite estabelecida na lei para os abatimentos relacionados com as despesas de educação e de habitação;
- estabelecimento de um mínimo de existência isento, correspondente a 14 salários mínimos, que deve ser independente da origem ou natureza dos rendimentos que o compõem.

111.Criação de um sistema de vantagens fiscais especiais destinadas a empresas e pessoas, para a promoção da iniciativa económica, tais como as isenções de instalação e os incentivos à aquisição de acções pelos assalariados:

- retoma dos incentivos ao investimento, tais como o "crédito fiscal por investimento" (CFI) e a "dedução por lucros reinvestidos" (DERR), que se afiguram necessários em face da crise generalizada da indústria portuguesa;
- aumento para 50% do crédito de imposto respeitante aos lucros distribuídos a particulares por sociedades portuguesas (reduzindo a dupla tributação).

112.Criação de um regime coerente e favorável para a constituição e funcionamento dos grupos de sociedades, como forma de eliminar a dupla tributação e solidificar o tecido empresarial português.

113.Proteger a propriedade imobiliária de todas as agressões fiscais de que tem sido alvo (ou pode vir a ser), designada mente através de:

- suspensão imediata de todas as avaliações em curso até à aprovação de um Código de Avaliações;

- reposição na situação anterior de todas as propriedades reavaliadas recentemente sem critério;
- elaboração urgente de um Código de Avaliações que tenha em conta as características específicas do parque imobiliário português, e que tome em consideração a situação jurídica dos imóveis;
- descida das taxas da Contribuição Autárquica, de modo a que a carga fiscal representada por este imposto não venha a aumentar por efeito de avaliações;
- redução da sisa aplicável à aquisição de habitação própria, com isenção das transmissões até 12 mil contos.

AGRICULTURA

114.O Programa eleitoral para a Agricultura visará dois grandes objectivos:

- A) Vencer o desafio da integração europeia;
- B) Promover um desenvolvimento rural integrado e harmonioso.

115.A) O desafio da integração europeia exigirá as seguintes acções:

116.a) Definição de uma política agrícola para Portugal enquadrada na da CEE.

Esta política terá de ser coerente com as potencialidades dos nossos recursos edafo-climáticos e com as necessidades reais e actuais do sector, nomeadamente concedendo aos agricultores portugueses condições de produção semelhantes às dos restantes Estados membros para que os seus produtos possam ser competitivos.

Ela terá também de ser específica relativamente à situação de atraso da nossa agricultura e à exigência de recuperação desse atraso. A Comunidade terá de continuar a reconhecer a especificidade da agricultura portuguesa e a ter em conta que um sistema de protecção diferenciado do mercado nacional também deriva da circunstância de Portugal não ter contribuído para o problema dos excedentes comunitários e de não usufruir ainda de todos os benefícios de que os agricultores europeus já desfrutam.

117.b) Promulgação de uma Lei de Orientação Agrícola.

É indispensável dotar a nossa agricultura de um conjunto de orientações com força jurídica suficiente para evitar a improvisação e a instabilidade, as quais têm sido algumas das causas impeditivas do seu desenvolvimento.

Essa Lei, de inspiração democrata-cristã, contemplará os seguintes domínios fundamentais:

- Orientações para a política da produção agrícola, pecuária e florestal;
- Política de economia agro-alimentar e agro-industrial;

- Política de ensino, de formação permanente e de investigação, desenvolvimento e demonstração;
- Política fundiária e de estrutura das explorações;
- Política de protecção social;
- Política para as zonas desfavorecidas;
- Política de desenvolvimento rural e de protecção do ambiente.

118.c) Política institucional para a agricultura.

Devido ao fracasso das sucessivas reformas por que o Ministério da Agricultura tem passado, torna-se urgente instalar um esquema institucional eficiente, a nível nacional e regional, acelerando-se a política timidamente iniciada de transferir para as organizações dos agricultores muitas das funções hoje ainda da exclusiva competência dos serviços oficiais, consignando àquelas, para o efeito, os meios financeiros e o apoio técnico indispensável.

119.d) Estrutura informativa para os agricultores.

Para colmatar a lamentável ineficiência e quase ausência da informação agrícola no mundo rural é indispensável criar uma estrutura apropriada constituída por uma rede de Centros de Informação e Animação por todo o País, de preferência nas organizações associativas dos agricultores que as queiram acolher.

120.B) A agricultura cabe um papel fulcral no desenvolvimento rural do País que deverá ser integrado e harmonioso, uma vez que os agricultores são grandes defensores da paisagem, protectores do ambiente, garantes do combate à desertificação e contribuintes activos para a melhoria da qualidade de vida, como claramente o reconhece agora a Comunidade Europeia.

Deverão, por isso, ser inteiramente aproveitados todos os Programas Comunitários complementares da Política Agrícola endereçados ao desenvolvimento rural, nomeadamente os que se referem à animação do desenvolvimento rural, à formação profissional e ajudas ao emprego, ao turismo rural, às pequenas empresas, ao artesanato, aos serviços de apoio, à valorização cultural dos locais, à comercialização da produção agrícola de qualidade local, etc.

COMUM, INDÚSTRIA E ENERGIA

121.A primeira prioridade é a evolução do mercado doméstico para níveis de exigência comparadas às dos nossos parceiros europeus, condição fundamental para a competitividade das empresas portuguesas a nível

internacional. Para tal o CDS introduzirá legislação e promoverá a desregulamentação necessária para o aparecimento de um mercado doméstico volumoso, concorrencial, ávido de novos produtos e soluções, além de exigente em termos de especificações de produtos, qualidade, efeitos ambientais e de segurança.

122.O CDS estimulará a inovação empresarial no sentido da introdução de novos produtos e soluções no mercado em confronto com a concorrência internacional. Para tal privilegiará a concessão de subsídios e incentivos às empresas que precedam, com sucesso, à introdução no mercado de novos produtos e serviços independentemente da sua natureza tecnológica ou produtiva.

123.O CDS promoverá a investigação e desenvolvimento competitivo em cooperação com as instituições e infra-estruturas científicas e tecnológicas com base no desenvolvimento de produtos e sua introdução no mercado de forma concorrencial. As empresas serão incentivadas a financiar e a participar na definição dos objectivos específicos dos agentes públicos e privados de investigação, desenvolvimento e actualização tecnológica.

124.Promover-se-á o apoio directo à internacionalização das empresas portuguesas, quer através da dinamização e apoio à vertente exportadora, quer através de incentivos ao investimento estratégico das empresas no estrangeiro, designadamente nos países da Comunidade Económica Europeia.

125.Serão criadas ou reforçadas, em cooperação com outras áreas governamentais, as infra-estruturas necessárias de forma a minimizar as desvantagens comparativas estruturais resultantes da:

- localização geográfica
- incipiente malha empresarial
- acesso ao mercado
- acesso à evolução tecnológica

126.Será promovido, em colaboração com os Ministérios da Educação e do Emprego e Segurança Social, um programa de formação técnico-profissional que cubra todo o território. O Governo mobilizará a participação dos agentes económicos e dos parceiros sociais na definição e gestão deste programa. As verbas e instrumentos de financiamento comunitário para a formação serão canaliza das prioritariamente para a formação técnico-profissional.

127.Serão definidos e promovidos apoios a empresas nacionais com forte lógica económica, nomeadamente a grupos económicos fortes com grande potencial de competitividade e forte cultura empresarial.

128. Será incentivada a importação de tecnologia feita em condições favoráveis à endogenização futura e à inovação acrescentada.

129. O CDS promoverá negociações com a CEE no sentido da obtenção de um programa específico para o desenvolvimento empresarial nacional, integrando as empresas industriais, comerciais e de serviço. O apoio público e comunitário à actividade empresarial privilegiará o apoio a factores que maximizem a competitividade em detrimento de subsídios directos ao investimento.

130. No domínio da Energia é objectivo do CDS fazer com que a energia não seja uma desvantagem comparativa global, nacional ou específica das actividades económicas; assim o governo visará:

- Garantir o abastecimento estratégico dos pais e do tecido económico com os menores custos para a economia e para o desenvolvimento económico a médio e longo prazo;
- Diversificar a natureza e origem das fontes de energia sem privilegiar aspectos económicos imediatistas, nomeadamente quanto ao estabelecimento de objectivos progressivos de redução da dependência do petróleo e do abastecimento de produtos petrolíferos de zonas geográficas do globo de elevado risco de instabilidade política e económica;
- Definir a realização de estímulos ao incremento da importância de novas fontes de energia, alternativas ao petróleo, incluindo as renováveis, nomeadamente o gás natural, a energia hidroeléctrica (mini-hídricas), as fontes de energia renováveis, recursos próprios naturais e o carvão;
- Criação de um primeiro mercado nacional para as novas fontes de energia, nomeadamente, a energia térmica solar, a energia geotérmica e a utilização da biomassa, com base no sector público, nas autarquias e complementado com incentivos fiscais, que permitam a mobilização dos agentes económicos fornecedores, instaladores e exploradores das novas fontes de energia;
- Lançar as bases técnico-económicas, políticas e ambientais de um estudo aprofundado e actualizado da opção nuclear - o Livro Branco do Nuclear - que permita o debate e decisão necessariamente política desta opção, até ao termo da próxima legislatura, e fundamente as opções técnicas e económicas;
- Redução do conteúdo energético das opções de desenvolvimento económico como resultado de uma política integrada de "upgrade" do aparelho produtivo;
- Dotar o País de um programa e instrumento energético actualizável e actualizado que permita atempadamente fundamentar e tomar as opções mais correctas em termos estratégicos e de investimento e reduza a nossa vulnerabilidade estrutural e conjuntural;

- Utilizar a integração no Mercado Interno da Energia como meio mobilizador dos agentes económico-sociais para introduzir os valores do mercado e de concorrência da iniciativa privada no sector energético:
 - privatização dos agentes energéticos assegurando a livre concorrência e o respeito pelas leis do mercado;
 - política de preços que reflecta as reduções reais dos custos energéticos, nomeadamente no caso dos combustíveis líquidos e da electricidade e não apenas o seu agravamento;
 - incentivar a cooperação estratégica tecnológica, financeira e de infra-estruturas a nível da CEE;
- Introduzir a consciência energética no aparelho produtivo e de consumo, fomentando e incentivando a poupança, conservação, eficiência e recuperação energética.

VI AMBIENTE

131. Implementação de uma coordenação efectiva entre os diferentes ministérios envolvidos na política global do ambiente e, nomeadamente, concretização da necessária articulação entre Saúde e Ambiente.
132. Adopção de um plano integral de combate ao flagelo dos incêndios florestais, designadamente através da limpeza das matas, de uma plantação arbórea adequada, de uma correcta política de recursos hídricos com aproveitamento das águas de escorrência em pequenas albufeiras, bem como da reactivação da rede de guardas florestais e do apoio ao melhor equipamento das corporações de bombeiros.
133. Prioridade à despoliuição dos rios portugueses, que se encontram quase todos com excessivos níveis de poluição. Celebração de convénios com a Espanha de modo a garantir a qualidade da água dos nossos rios internacionais.
134. Adopção de medidas destinadas a combater a poluição das praias portuguesas, contrariando a tendência dos últimos anos para a diminuição do número de "bandeiras azuis".
135. Maior empenhamento na elaboração ou revisão de planos de ordenamento do território e urbanísticos, a fim de evitar a crescente degradação da paisagem.
136. Medidas efectivas de combate ao ruído, nomeadamente em Lisboa e Porto. Particular atenção ao ruído dos veículos motorizados.

137. Implementação de uma estratégia de conservação da Natureza, com cumprimento rigoroso das normas sobre reserva agrícola e reserva ecológica.
138. Criação de auditores independentes, encarregados de vigiar e certificar o cumprimento das leis em vigor sobre protecção do ambiente por parte de empresas públicas e privadas.

HABITAÇÃO

139. Adopção de um plano de emergência, em colaboração entre o Estado e as câmaras de Lisboa e Porto, para eliminação dos bairros da lata e das barracas.
140. Promoção pública de habitação estritamente voltada para a resolução do problema habitacional das famílias insolventes.
141. Cativeiração das poupanças particulares no sentido da resolução do problema habitacional. Facilitação do crédito à aquisição de habitação própria.
142. Criação de condições incentivadoras do investimento em habitação de arrendamento.
143. Alívio da carga fiscal e burocrática incidente sobre a habitação.
144. Produção de solo urbanizado sobretudo nos principais centros urbanos.

OBRAS PUBLICAS

145. Manutenção, evitando quebras prejudiciais, do ritmo de construção e renovação da rede rodoviária nacional.
146. Ampliação da rede portuguesa de auto-estradas, designadamente com o estabelecimento de uma dupla ligação à Europa, uma no corredor Lisboa/Madrid e outra no corredor Porto/Burgos.
147. Renovação dos principais trajectos ferroviários, interurbanos e suburbanos, e introdução do comboio de alta velocidade no corredor Lisboa/Porto e sua ligação, no centro do País, à rede europeia.
148. Renovação das instalações e edifícios públicos de forma racional e ajustada às funções a que se destinam.
149. Adopção e desenvolvimento de um plano de recuperação e de conservação do património cultural construído, dando-lhe utilidade que viabilize a sua longevidade.
150. Construção dos novos atravessamentos dos rios Tejo, Sado e Douro.

TRANSPORTES

151. Prioridade à construção de novas infra-estruturas de transporte, nomeadamente estradas de grande intensidade de tráfego para assegurar as ligações entre os principais centros urbanos, e destes com as fronteiras marítimas, aéreas e terrestres.
152. Igual prioridade deve ser concedida aos acessos nas áreas metropolitanas de grande densidade populacional, em permanente concertação com as autoridades municipais.
153. Ultrapassar os aumentos dos custos e a baixa dos níveis de segurança nas ligações entre Lisboa e Porto, melhorando e modernizando a rede de caminhos-de-ferro.
154. Portugal deverá apresentar um programa de emergência, no quadro comunitário, de incentivos materiais e financeiros que permitam o revigoramento das empresas de transportes exteriores.
155. Concretização dos planos rodoviário nacional e de modernização dos caminhos-de-ferro portugueses.
156. Incremento da eficácia e competitividade dos portos portugueses, através de novas formas de exploração privada e de modernização das infra-estruturas.

COMUNICAÇÕES

157. Abertura, na área dos contratos públicos, do sector das comunicações.
158. Aumento do investimento no sector das comunicações, reduzindo ao mínimo os domínios regulamentados e alargando ao máximo as áreas concorrenciais.
159. Privatização das telecomunicações nacionais.
160. Reorganizar jurídica e economicamente as administrações dos correios e telecomunicações, através de mecanismos que potenciem a gestão privada.
161. Prevenir o sector das comunicações contra o abuso de posições dominantes do mercado, assegurando a defesa dos legítimos interesses dos utilizadores.
162. Introdução e desenvolvimento de toda a gama de serviços financeiros postais, de modo a rentabilizar as infra-estruturas existentes.
163. Promover a capacidade do País como centro internacional de telecomunicações.
164. Alteração de legislação no sentido de maior liberdade de acesso à actividade postal por parte de operadores privados

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

165. Eleição dos presidentes das CCR pelos presidentes das câmaras da respectiva área.
166. Criação de áreas metropolitanas em Lisboa e Porto, bem como regimes especiais para Coimbra, Braga, Setúbal e Faro.
167. Adopção de um plano para Lisboa - grande capital europeia.
168. Compromisso com as autarquias para a elaboração urgente de planos e normas urbanísticos em aglomerados acima de uma determinada dimensão, independentemente da elaboração dos PDM.
169. Empenho numa rápida conclusão dos PROT e revisão dos PDR.

VII

REGIÕES AUTÓNOMAS

170. Aprovação de uma Lei-Quadro que estabeleça o relacionamento financeiro entre as Regiões Autónomas e o Estado.
171. Adopção do princípio da Defesa dos Produtos e dos Serviços Regionais (nomeadamente da banana, do leite, do vinho, do turismo) procurando a melhoria da promoção externa, dos circuitos de comercialização e da rentabilização da produção.
172. Definição de uma Política de Transporte para as Ilhas, assegurando as ligações de pessoas e mercadorias entre as Regiões Autónomas, das Regiões com o Continente e inter-ilhas, com respeito absoluto pelos princípios da não discriminação e da igualdade de acesso.
173. Estimulo e responsabilidade do Estado na participação de pessoas e instituições insulares em actos ou acções de âmbito nacional, promovendo os valores regionais, especialmente em sectores como o desporto, o ensino universitário, a formação técnica e a investigação.
174. Publicação de medidas eficazes que superem as dificuldades existentes nas Regiões Autónomas no plano da Situação Registral e na Transmissão da Propriedade Imobiliária.
175. Aprovação de um Quadro Nacional de Apoio à Comunicação Social das Regiões, extinguindo-se a actual legislação sobre os centros regionais da comunicação social estatizada e garantindo a independência económica, particularmente face aos Governos Regionais.